COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 117

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N°: 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1997/2019
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N°: 006/2019

CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES E BANDAS PARA ANIMAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL-PICOS FOLIA 2019 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA ATIANO BEZERRA BORGES – ME, INSCRITA NO CNPJ N° 27.966.617/0001-12, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o N° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** com sede na Praça Josino Ferreira, n° 356, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho**, brasileiro, portador do RG sob n° 1.820.767 SSP/PI e inscrito no CPF sob n° 622.800.663-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Picos – PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATIANO BEZERRA BORGES - ME**, inscrita no CNPJ n° 27.966.617/0001-12, sediada na Praça Antônio Bezerra, n° 209, Sala 102, Bairro Centro, São José do Piauí-PI, neste ato representada pelo proprietário, o **Sr. Atiano Bezerra Borges**, brasileiro, contador, portador do RG n° 2.411.623 SSP-PI e inscrito no CPF n° 007.592.823-07, residente e domiciliado na cidade de São José do Piauí, à Praça Antônio Bezerra, n° 248, Bairro Centro, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2019** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 118

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES E BANDAS PARA ANIMAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL-PICOS FOLIA 2019 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A programação para a animação do tradicional Carnaval Picos Folia 2019 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, será realizada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO/BANDA/CANTOR	DATA DO EVENTO
01	Show com o cantor **Robertinho Brega**	28/02/2019
02	Show com o cantor **Fernando Monteiro**	01/03/2019
03	Show com o cantor **Vicente Barão**	01/03/2019
04	Show com a banda **Orquestra os amigos do frevo**	02 e 05/03/2019
05	Show com a banda **Forró da Monarquia**	02/03/2019
06	Show com a banda **Carnaval Feliz**	03 e 04/03/2019
07	Show com a banda **Suingue Top**	03/03/2019
08	Show com a banda **Tô na Farra**	04/03/2019
09	Show com o Cantor **Edy Sakana**	05/03/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 38.375,00 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS),** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com o cantor **Robertinho Brega**	01	R$ 1.005,00	R$ 1.005,00
02	Show com o cantor **Fernando Monteiro**	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
03	Show com o cantor **Vicente**	01	R$ 2.370,00	R$ 2.370,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piaui
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

04	Show com a banda **Orquestra os amigos do frevo**	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
05	Show com a banda **Forró da Monarquia**	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
06	Show com a banda **Carnaval Feliz**	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
07	Show com a banda **Suingue Top**	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
08	Show com a banda **Tô na Farra**	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
09	Show com o Cantor **Edy Sakana**	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, Projeto/Atividade: 13.392.0016.1073, Elemento de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente á **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar as bandas no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 126

c) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas à Produção respectiva.

e) Executar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos dias, horários e locais estipulados pela Secretaria de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

f) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

g) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

h) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. Todos os serviços do objeto licitado deverão ser prestados no prazo estabelecido em local determinado pela **Secretaria Municipal de Cultura.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado 50% (cinquenta por cento) um dia útil antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento, mediante Nota Fiscal/Fatura com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATADA**;

7.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

FL 122

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão serem aplicados à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 123

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei N° 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**, no que couber pelas disposições contidas no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

125

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 25 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

9

CONTRATADA: _____

ATIANO BEZERRA BORGES - ME
CNPJ Nº 27.966.617/0001-12
Atiano Bezerra Borges
Proprietário

ATIANO BEZERRA
Contabilidade & Empreendimentos
ATIANO BEZERRA BORGES - ME
CRC-PI Nº 006572/O-7
CNPJ Nº 27.966.617/0001-12

TESTEMUNHAS:

Evisnaldo Alves de Sousa
RG: 3.168.378
CPF: 042 272 463 77

Maristina Rodrigues de Carvalho
RG: 2.396.135
CPF: 029.204.063-61